

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro – CEP: 56740-000 – CNPJ 11.358.173/0001-00

Lei nº 234/2004

Em, 23 de dezembro de 2004.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Brejinho, para o
exercício de 2005, e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Brejinho, para o exercício Econômico-Financeiro de 2005, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 6.727.066,00 (Seis Milhões, Setecentos e Vinte e Sete Mil e Sessanta e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na Forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I- RECEITA DO TESOIRO

Receitas Correntes	4.986.196.00
Receita Tributaria	353.000.00
Receitas de Contribuições	0.00
Receitas Patrimoniais	22.000.00
Receita Agropecuária	0.00
Receita Industrial	6.000.00
Receita de Serviços	20.000.00
Transferências Correntes	4.298.196.00
Outras Receitas Correntes	287.000.00
Receitas de Capital	720.000.00
Operações de Crédito	50.000.00
Alienação de Bens	70.000.00
Amortização de Empréstimos	0.00

Transferencia de Capital	520.000,00
Outras Receitas de Capital	80.000,00
Deduções da Receita Corrente	387.630,00
Dedução da Receita Orçamentária em Favor	387.630,00

Total	5.318.566,00
--------------	---------------------

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Descentralizada

Receitas Correntes	1.408.500,00
Receita Tributaria	0,00
Receitas de Contribuicoes	310.000,00
Receitas Patrimoniais	40.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	1.058.500,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferencia de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
Dedução da Receita Orçamentária em Favor	0,00

Total	1.408.500,00
--------------	---------------------

Total Geral da Receita	6.727.066,00
-------------------------------	---------------------

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica
--

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	3.648.566,00
--------------------	--------------

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.708.066,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.920.500,00
DESPESA DE CAPITAL	1.620.000,00
INVESTIMENTOS	1.610.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00

Total	5.318.566,00
--------------	---------------------

**II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da
Administração Descentralizada**

DESPESAS CORRENTES	1.128.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	263.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	865.000,00
DESPESA DE CAPITAL	280.000,00
INVESTIMENTOS	120.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	160.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva de Contingência	0,00

Total	1.408.500,00
--------------	---------------------

Total Geral da Despesa	6.727.066,00
-------------------------------	---------------------

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Camara Municipal - Corpo Delib. e Sec. da Camara	257.000,00	3,82
02.01	Governo Municipal - Gabinete do Prefeito	321.000,00	4,77
02.02	Governo Municipal - Assessoria Tecnica e Administrativa	52.000,00	0,77
02.03	Secretaria de Administracao	74.000,00	1,10
02.04	Secretaria de Administracao - Departamento de Patrimonio e	168.000,00	2,50
02.05	Secretaria de Administracao - Departamento de Pessoal	142.000,00	2,11

02.06	Secretaria de Financas - Deptº Tesouraria, Contab e Tributacao	228.000,00	3,39
02.07	Secretaria de Educação e Cultura - Serviços de Manutenção da	64.000,00	0,95
02.08	Secretaria de Educação e Cultura - Departamento de Ensino	1.971.500,00	29,31
02.09	Secretaria de Educação e Cultura - Departamento de Cultura e	180.000,00	2,68
02.11	Secretaria de Obras e Urbanismo - Deptº de Obras e Serviços	1.600.566,00	23,79
02.12	Secretaria de Agricultura - Deptº de Desenvolvimento Rural e	82.000,00	1,22
02.15	Secretaria de Transportes - Departamento Rodoviário	128.500,00	1,91
02.17	Reserva de Contigencia	50.000,00	0,74
Total		5.318.566,00	79,06

**II - Despesas de Outras Fontes da
Administração Descentralizada**

Código	Descrição	Valor	%
02.031	Fundo de Previdencia Social de Brejinho	340.000,00	5,05
02.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - Dept. Med-Odont e	646.500,00	9,61
02.131	Fundo Municipal de Assistência Social - Departamento de	422.000,00	6,27
Total		1.408.500,00	20,94
Total Geral da Despesa		6.727.066,00	100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com Instituições Financeiras, tomando por base as condições previstas nas Resoluções 18 e 43 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2005, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2005, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


José Vanderlei da Silva
Prefeito